



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5290 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.944 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede a gratuidade para os estudantes e inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio no serviço de transporte coletivo urbano no Município do Natal, e dá outras providências. CONSIDERANDO a realização do segundo dia de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no domingo, 12 de novembro de 2023; CONSIDERANDO os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO a competência constitucional dos Municípios organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo; CONSIDERANDO que a facilitação do acesso dos jovens ao local de prova, contribuiu para equidade no acesso ao ensino superior;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus (STPPO) do Município do Natal no dia 12 de novembro de 2023, data de realização do 2º dia de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), das 00h00 às 23h59.

Parágrafo único. O benefício será concedido aos estudantes que apresentem, no momento do embarque, a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou ainda aos inscritos no ENEM, desde que apresentem o cartão de inscrição emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 2º O custo operacional do STPPO no período que trata o art. 1º, será calculado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), com ressarcimento pelo Município através de recursos do Orçamento Municipal, no valor do passageiro transportado.

Parágrafo único. Durante a aplicação do benefício, o sistema de bilhetagem eletrônica do STPPO deve computar todos os beneficiários das disposições deste Decreto como "Gratuito sem Cartão".

Art. 3º Os operadores do STPPO deverão cumprir os quadros de horários previamente estabelecidos pela STTU.

Parágrafo único. Os quadros de horários foram enviados aos operadores por meio do Ofício nº 1413/2023 - STTU-GAB/STTU.

Art. 4º A gratuidade objeto deste Decreto não se aplica aos permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros (SOTPP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 10 de novembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.943 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Reajusta os valores das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal;

CONSIDERANDO na necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal;

CONSIDERANDO o discutido pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU em suas reuniões;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Natal a partir do dia 13 de novembro de 2023, na forma do Anexo deste Decreto.

§ 1º A tarifa cobrada ao passageiro será a tarifa pública constante no Anexo deste Decreto.

§ 2º A tarifa das linhas de bairro será 80,8% (oitenta virgula oito por cento) da tarifa técnica, sendo aplicada a esta tarifa, de forma proporcional, a tarifa estudantil e a tarifa social.

Art. 2º A tarifa social do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Natal poderá ser paga apenas por meio do cartão eletrônico.

Parágrafo único. No caso de pagamento em espécie em dias de tarifa social, será cobrada o valor da tarifa inteira em espécie de forma integral.

Art. 3º A diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública será compensada na forma definida no Acordo Judicial constante no Processo nº 0836814-80.2020.8.20.5001.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.733, de 16 de maio de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 13 de novembro de 2023.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 09 de novembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO

Valores em Real das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Natal.

1. TARIFA TÉCNICA

Valor
R\$ 4,95

2. TARIFAS PÚBLICAS

Modalidade	Valor
Tarifa inteira	R\$ 4,50
Tarifa estudantil	R\$ 2,25
Tarifa social, somente em cartão	R\$ 2,25
Tarifa inteira das linhas de bairro	R\$ 4,00
Tarifa estudantil das linhas de bairro	R\$ 2,00
Tarifa social das linhas de bairro, somente cartão	R\$ 2,00

DECRETO N.º 12.942 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica do Município do Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Natal e, ainda,

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e, ainda,

Considerando que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da LGPD,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica do Município do Natal, instituindo diretrizes, normas e ações a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O Município do Natal, Pessoa Jurídica de Direito Público, fica definido como Controlador, e caberá aos seus órgãos e entidades exercerem as atribuições legais típicas de controlador, por intermédio de suas autoridades máximas, de acordo com as obrigações estabelecidas na LGPD.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; – dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

IX – Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

X – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

XI – Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma orientativa, consultiva e deliberativa quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, podendo a PGM, ou a Assessoria Jurídica, proceder a posterior análise quanto à juridicidade;

XII – Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

XIII – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

XIV – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XVII – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVIII – transferência internacional ou interestadual de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou outro Estado da Federação, respectivamente;

XIX – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XX – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e,

XXI – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município do Natal deverão observar, além da boa-fé, os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais; – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

IX – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município do Natal, serão detalhados por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município do Natal.

§1º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD nº 001/2020; Norma Técnica LGPD nº 002/2021.

§2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOM), e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto, deverá realizar e manter continuamente atualizados, na forma e nos prazos indicados pelo Encarregado-Geral e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, quando for o caso:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a Análise de Risco;

III – o Plano de Adequação; e,

IV – o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Art. 7º. O Plano de Adequação deve observar, no mínimo, o seguinte:

I – a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II – o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – a informação quanto à manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV – o inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizado pelo órgão ou entidade;

V – o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos

às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI – o Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII – o formato da instrumentalização para adequação de contratos, conforme orientações expedidas pela CMPD; e,

VIII – as diretrizes para a implementação da utilização de Termos de Uso, conforme orientações expedidas pela CMPD.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I – um Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Controladoria Geral do Município e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente), indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

III – Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes, titulares e suplentes;

§1º A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º O Encarregado Setorial deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as atividades previstas no §2º do artigo 42 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto.

§3º O Encarregado-Geral, os Encarregados Setoriais e os membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) serão remunerados conforme definições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAP), nos termos do §1º do art. 9º do presente Decreto.

§4º Para a criação de cargo ou função remunerada, a fim de atender ao disposto no §3º, será necessário que haja a edição de lei em sentido formal, nos termos do art. 27, X, da Constituição Federal de 1988.

Art.9º. As funções de titulares e suplentes de Encarregado-Geral de Proteção de Dados e de Encarregado Setorial deverão ser ocupadas preferencialmente por servidores de carreira.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração (SEMAP) a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado-Geral de Proteção de Dados, Encarregados Setoriais de Proteção de dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente Decreto.

§2º Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal a designação para as funções específicas de titular e suplente de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

§3º Para os componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) não serão criadas funções específicas.

§4º A capacitação dos servidores indicados para titulares e suplentes às funções de Encarregado-Geral de Proteção de Dados, de Encarregado Setorial e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) será promovida pela Escola Municipal de Gestão Pública (EMGESP), vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SEMAP).

§5º As indicações dos servidores deverão obedecer a critérios técnicos, considerando a complexidade das atividades a serem desempenhadas à luz da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – disponibilizar canal de atendimento ao titular de dados, considerando as atribuições da Ouvidoria Geral do Município; e,

II – desenvolver ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais;

Art.11. Compete à Procuradoria Geral do Município (PGM): responder a consultas específicas referentes aos aspectos jurídicos quanto à aplicação da LGPD no Município, desde que encaminhadas pelos titulares de cada Órgão ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA):

I- propor ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação (TI), considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução; e,

II- adequar os sistemas de TI da Administração do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD.

Parágrafo único. Caso as adequações de sistemas necessárias para atender o inciso II do § 1º deste artigo impliquem custos, deverá ser apresentada pela SEMPLA proposta específica de trabalho e orçamento, sendo as referidas despesas suportadas pelo órgão responsável pelos sistemas.

Seção I
Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art.13. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 14. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Ao operador compete manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, com as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Art. 15. Compete ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município:

- I – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II – elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município do Natal;
- III – elaborar e gerenciar o Plano de Adequação para:
 - a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
 - b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
 - c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e,
 - e) cumprir os objetivos e metas previstos no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.
- IV – elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas de salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.709 de 2018;
- II – encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD);
- III – auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- IV – trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- V – estar facilmente acessível quando necessária a sua intervenção;
- VI – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- VII – receber comunicações e atender as normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;
- VIII – comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observada a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da CGM;
- IX – informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- X – encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma prevista neste Decreto;
- XI – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;
- XII – encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município; e,
- XIII – executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 16. Compete ao Encarregado Setorial:

- I – elaborar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específica e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- III – encaminhar ao Encarregado-Geral, quando solicitado, as informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;
- IV – auxiliar o Encarregado-Geral na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste; e,
- V – implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com baVse no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPD)

Art. 17. Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), vinculado à Controladoria Geral do Município, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do processo de adequação dos entes municipais às disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às disposições deste Decreto.

Art. 18. A CMPD será composta por representantes das seguintes Secretarias, titular e suplente:

- I – Secretaria Municipal de Governo (SMG);
- II – Controladoria Geral do Município (CGM);
- III – Procuradoria Geral do Município (PGM);
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);
- V – Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT);
- VI – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
- VII – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- IX – Secretaria Municipal de Educação (SME);
- X – Instituto Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEM-TAS); e,
- XI – Instituto de Previdência dos servidores do Município de Natal (NATALPREV)

§1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representados no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º Os membros da CMPD serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§4º A CMPD, quando julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições, poderá solicitar o auxílio de outros entes e órgãos municipais, bem como requisitar a participação de servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico na área de proteção de dados, sem direito a voto.

§5º A CMPD será presidida pelo representante da Controladoria Geral do Município (CGM).

§6º A CMPD contará com uma Secretaria-Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo, conforme dispuser seu Regimento.

§7º A CMPD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de designação dos seus membros, o qual deverá ser publicado no Diário Municipal do Município.

Art. 19. São atribuições da CMPD:

- I – avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município com as disposições da Lei 13.709, de 2018;
- II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis;
- III – gerenciar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pela CMPD para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;
- IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e neste Decreto; e,
- V – organizar cursos a serem realizados pela Escola Municipal de Gestão Pública – EMGESP e apresentar estudos para capacitar e orientar os agentes públicos municipais, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.
- VI – orientar os agentes públicos, no sentido amplo, o Encarregado-Geral e os Encarregados Setoriais dos órgãos e entidades quanto à implementação e adequação dos atos e processos à LGPD; e,
- VII – produzir manuais e documentos de apoio para a implementação da LGPD, observada a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, a CMPD deverá atuar de forma coordenada com o Encarregado-Geral e Encarregados Setoriais.

CAPÍTULO IV

DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular, informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de operação e prazo de armazenamento.

§1º As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e nos sítios eletrônicos em seção denominada “Política de Tratamento de Dados Pessoais”.

§2º Observado o §1º deste artigo, deverão ser divulgadas, no mesmo local, informações do Encarregado com os seguintes dados:

- I – nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
 - II – localização;
 - III – horário de atendimento; e,
 - IV – telefone e e-mail institucionais específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas.
- § 3º Será dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município, observado o disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- §4º Em caso de violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o Controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Seção I

Do Atendimento ao Titular dos Dados

Art. 21. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas eletronicamente por meio do Sistema Fala Natal, disponível no Portal da Ouvidoria Geral do Município de Natal no seguinte endereço eletrônico: ouvidoria.natal.m.gov.br, observada a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

§1º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentada a certidão de nascimento deste e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis.

§2º Atestada a legitimidade do titular ou do seu procurador, o operador coletará os dados, transcrevendo a manifestação no Fala Natal.

§3º O atendimento presencial ao procurador ou curador será realizado mediante a apresentação obrigatória de documento de outorga.

Art. 22. A manifestação registrada será encaminhada pela Ouvidoria ao órgão ou entidade responsável pelos dados, e acompanhará sua resolução.

Parágrafo único. Os dados pessoais serão apresentados ao solicitante por meio eletrônico ou pessoalmente, dependendo da forma de solicitação.

Art. 23. Quando as informações pessoais produzidas pelos órgãos ou entidades estiverem vinculadas a tratamento sigiloso previsto em lei, o pedido de fornecimento deverá ser indeferido, mediante justificativa fundamentada.

Seção II

Do Compartilhamento de Dados

Art. 24. O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município poderá ser realizado desde que observadas as finalidades específicas para a execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, ou para cumprimento de determinação legal ou judicial.

§1º O controlador que realizou o uso compartilhado de dados deverá manter o registro dessas informações para fins de atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 18 da Lei nº 13.709/2018.

§2º Os dados compartilhados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.
 §3º É vedado ao Poder Público transferir às entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 25. O compartilhamento de dados pessoais entre entes públicos e privados deverá ser informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dependerá de consentimento do titular, exceto quando:

I – os dados forem acessíveis publicamente, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018;

II – houver execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III – houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades; e,

V – nas hipóteses legais de dispensa de consentimento.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão garantir a segurança dos dados compartilhados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Art.26. O compartilhamento entre controladores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não poderá ser realizado quando envolver dados pessoais sensíveis referentes à área da saúde, exceto quando em benefício dos interesses dos titulares dos dados, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor de forma escalonada, conforme disposto abaixo:

§1º Os artigos 1º ao 5º do Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

§2º Os arts. 8º, 9º, 18 e 19 deste Decreto entrarão em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após a sua publicação oficial.

§3º Os demais artigos do Decreto entrarão em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 08 de novembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1977/2023-A.P., DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Processo nº. SEMURB-20231464298, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, matrícula nº. 72.624-3, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, símbolo DG, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2022/2023, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1999/2023-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 143/2014, alterada pela Lei Complementar nº. 157/2016, Processo nº SMS-20231430059, Ofício nº 4699/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0838120-79.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Fixo de Urgência - GMFU, à servidora ALISOM MICHEL CAMPOS AZEVEDO, matrícula nº. 73.067-2, Médico, Classe D, Nível XI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 1796/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 4754/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833615-45.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de

Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
VITÓRIA CHRIS* PEREIRA SIQUEIRA	45.418-4	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 13.10.2023

PORTARIA Nº. 1911/2023-A.P., DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMS-20221264570, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, do servidor GIULIANO SILVA PESSOA, matrícula nº. 72.659-8, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 31.10.2023

PORTARIA Nº. 1982/2023-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SME-20231347666, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, da servidora DANIELLA CERVEIRA DE FARIA, matrícula nº. 43.192-3, Professora, N1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1981/2023-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SME-20231076808, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, do servidor RANIELLE DAMASCENO RIBEIRO, matrícula nº. 43.164-8, Professor, N2-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1979/2023-A.P., DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e processo nº. SMG-20231154523, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, a servidora ROSSANA GUESSA ALVES DA MOTA CAMPOS, matrícula nº. 61.515-3, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1978/2023-A.P., DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei nº. 157, de 14 de abril de 2016, Processo nº. SMS-20220503834,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora DIANE MARIA DANTAS DA COSTA, matrícula nº. 11.911-3, ocupante do cargo de Médico, Classe IV, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, passando de 20 para 40 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1976/2023-A.P., DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20231336850,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, da servidora ANA MARIA COSTA DE ARAÚJO, matrícula nº. 07.025-4, GNM, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SMG, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio 15/2018, celebrado entre o TJ/RN e o Município de Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1972/2023-A.P., DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº. 2722/2023/GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Administrador de Unidade Básica em Saúde, símbolo FGAUBS, o servidor ERASMO MARCOLINO OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº. 34.664-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1971/2023-A.P., DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Ofício nº 170/2023-SETUR-CG/SETUR,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA KARINA DE MEDEIROS LUCAS SALHA, matrícula nº. 73.466-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Estudos e Projetos, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora FABIOLA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº. 71.853-0, ocupante do cargo em comissão de Chefia de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1959/2023-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº. 020/99, processo nº. SEMURB-20230654968,

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar na Fundação Cultural, Capitania das Artes - FUNCARTE, o servidor EUCLIDES TAVARES DOS SANTOS, matrícula nº. 66.062-0, GNS, Padrão A, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo